



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***Mensagem nº***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei incluso que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2159 de 01 de dezembro de 2021 e dá outras providências*”.

***Justificativa nº***

Trata-se de proposta legislativa que tem o escopo alterar a Lei nº 2159 que estabelece sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Alvinópolis-MG.

De acordo com a presente proposta o benefício eventual denominado como “Reforma” integrará o benefício denominado “Conte Comigo” que concede o pagamento de água, luz, aluguel social e passagem para pessoas comprovadamente vulneráveis.

Além disso, o aluguel social atualmente pago no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), passará a ser pago no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este considerável para a população alvinopolense que depende dos auxílios supramencionados.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta.

Alvinópolis, 03 de abril de 2023.

**Maurosan Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**

**ALVINÓPOLIS**

05-02

1891



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2159 de 01 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 2159 de 01 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** – Os Benefícios Eventuais que integram o Programa de Assistência Social do Município de Alvinópolis-MG são:

- I) Auxílio Alimentar – Cesta Básica;
- II) Auxílio Conte Comigo – Pagamento de Água, Luz, Aluguel Social, Passagem e Reforma;
- III) Auxílio Funeral;
- IV) Auxílio Natalidade;
- V) Auxílio em Situação de Emergência e Calamidade Pública.

Art. 2º - A Seção II passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO II**  
**DO AUXÍLIO CONTE COMIGO – PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ, ALUGUEL SOCIAL, PASSAGEM E REFORMA.**

Art. 3º - O valor do aluguel social constante no artigo 16 da Lei nº 2159 de 01 de dezembro de 2021 passa a ser do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Fica excluída a SEÇÃO IV DO AUXÍLIO HABITACIONAL – REFORMA e o artigo 19 passará a ser o artigo 18 dentro da SEÇÃO II - DO AUXÍLIO CONTE COMIGO – PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ, ALUGUEL SOCIAL, PASSAGEM E REFORMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A SEÇÃO V passa a vigorar como a SEÇÃO IV e a SEÇÃO VI passa a vigorar como a SEÇÃO V.

Art. 6º - O artigo 18 da Lei 2159 de 2021 passa a vigorar como artigo 19 e assim por diante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis-MG, 03 de abril de 2023.

